

CIRCULAR INFORMATIVA ANO 2020 – Nº 05 – MP 927 (ALTERNATIVAS TRABALHISTAS PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19))

Prezados Clientes

Foi publicada no D.O.U. (Diário Oficial da União) de 22 de março de 2020, a Medida Provisória nº 927, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

Art. 2º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º o empregado e o empregador poderão celebrar acordo individual escrito, a fim de garantir a permanência do vínculo empregatício, que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais, respeitados os limites estabelecidos na Constituição.

Poderão ser adotados pelos empregadores, as seguintes medidas:

- I. **O teletrabalho:** alteração do regime presencial para o teletrabalho, independentemente de ter acordo individual ou coletivo, dispensado o registro prévio de alteração do contrato de trabalho. O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação, fora da jornada de trabalho, não serão considerados tempo à disposição.
- II. **A antecipação de férias individuais:** durante o estado de calamidade pública, o empregador comunicará o empregado da concessão de férias, com no mínimo, 48 horas de antecedência. A concessão de férias não poderá ser inferior a 05 dias e poderão ser concedidas mesmo que o período aquisitivo a elas relativos não tenha transcorrido.
- III. **A concessão de férias coletivas:** as férias coletivas poderão ser concedidas por ato do empregador, com comunicação prévia aos empregados atingidos, de no mínimo, 48 horas de antecedência. Ficam dispensadas as exigências de comunicação prévia ao órgão local do Ministério da Economia, bem como, aos sindicatos das categorias profissionais.
- IV. **O aproveitamento e a antecipação de feriados:** os empregadores poderão antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais e deverão notificar os empregados atingidos, com antecedência de no mínimo 48 horas. O aproveitamento de feriados religiosos, dependerá da concordância do empregado.

- V. **O banco de horas:** ficam autorizadas as interrupções das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, estabelecido por meio de acordo coletivo ou individual, independente de previsão em Convenção Coletiva.
- VI. **A suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho:** fica suspensa a obrigatoriedade de realização de exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais. O exame demissional, poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional tenha sido realizado há menos de 180 dias.
- VII. **O direcionamento do trabalhador para qualificação:** **REVOGADO.**
- VIII. **O diferimento do recolhimento do FGTS:** fica suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências março, abril e maio de 2020. O recolhimento dos valores poderá ser realizado de forma parcelada, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos.

Art. 29: os casos de contaminação pelo coronavírus (Covid – 19) não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação de nexos casual.

Art.30: os acordos e convenções coletivas vencidos ou vincendos, no prazo de 180 dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, poderão ser prorrogados, a critério do empregador, pelo prazo de 90 dias, após o termo final deste prazo.